

CONAE 2014
Conferência Nacional de Educação



**O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA
NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

PARTICIPAÇÃO POPULAR, COOPERAÇÃO FEDERATIVA E REGIME DE COLABORAÇÃO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA**

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE COODERNADOR:Francisco das
Chagas Fernandes

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS
(ABRUC)**

Titular: Marcelo Ferreira Lourenço
Suplente: Luís Síveres

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E
MUNICIPAIS (ABRUEM) Titular:** Carlos Alberto Pereira da Silva
Suplente: Rozângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS
DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES)**

Titular: Edward Madureira Brasil
Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Balduino

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES (CST)

Titular: José Celestino Lourenço - CUT
Suplente: Antônio Bittencourt Filho - UGT

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – CÂMARA DOS
DEPUTADOS (CEC)**

Titular: Maria de Fátima Bezerra
Suplente: Wellington Coimbra (Lelo Coimbra)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE- SENADO FEDERAL (CEC)

Titular: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque **suplente:** Ana Rita Esgário

**COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
(CNEEI)**

Titular: Edilene Bezerra Pajeú
Suplente: Teodora de Souza

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS
(CONFENAPA)**

Titular: Pedro Trindade Barreto
Suplente: Úrsula Carina Zanon

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE)

Titular: Heleno Manoel G. de Araújo Filho
Suplente: Marta Vanelli

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

(CONFENEN) Titular: Arnaldo Cardoso Freire
Suplente: Anna Gilda Dianin

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)

Titular: Madalena Guasco Peixoto
Suplente: Adércia Hostin

CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESARIOS E DO SISTEMA “S”

Titular: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti - CNI
Suplente: Anna Beatriz de Almeida Waehreldt - CNC

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIENTÍFICA E TECNOLÓGIA (CONIF)

Titular: João Batista de Oliveira Silva
Suplente: Ademar de Araújo Filho

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)

Titular: Maria Izabel Azevedo Noronha
Suplente: Gilberto Gonçalves Garcia

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO (CONSED)

Titular: Denílson Bento da Costa
Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (FASUBRA)

Titular: Léia de Souza Oliveira
Suplente: Rosangela Gomes Soares da Costa

FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - PROFES

Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo
Suplente: Elenize Cristina Oliveira da Silva

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FNCE)

Titular : Geraldo Grossi Júnior
Suplente: José Geraldo de Santana Oliveira

REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho - SBPC
Suplente: Paulo Figueiredo Lima- SBPC

REPRESENTAÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO

Titular: Victor de Wolf Rodrigues Martins-ABGLT **Suplente:** Lúcia Helena Rincón Afonso – UBM

REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Titular: Dalila Andrade Oliveira - ANPED **Suplente:** Iria Brzezinski - ANFOPE

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS

DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus- CADARA

Suplente: Iara Rosa – CEERT

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Titular: Daniel Tojeira Cara – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Suplente: Mozart Neves Ramos – Compromisso todos pela Educação

REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO CAMPO

Titular: Eliene Novaes Rocha - CONTAG

Suplente: Djacira Maria de Oliveira Araújo – MST

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

Titular: Manuela Braga Mendes

Suplente: Lucas Chequetti Farias

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)

Titular : Maria Ieda Nogueira

Suplente: Arthur Costa Neto

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME)

Titular: Célia Maria Vilela Tavares

Suplente: Márcia Adriana De Carvalho

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)

Titular: Carlos Estevão Caligorne Cruz

Suplente: André Vitral Costa

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA (SEA) **Titular:** Arlindo Cavalcanti de Queiroz **Suplente:** Paulo Egon Wiederkehr

SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE)

Titular: Arnóbio Marques de Almeida **suplente:** Antônio Roberto

Lambertucci

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB) titular: Antônio

César Russi Callegari

Suplente: Maria Luiza Martins Alessio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (SECADI)

Titular: Cláudia Pereira Dutra

Suplente: Martinha Clarete Dutra dos Santos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA (SETEC)

Titular: Anna Catharina da Costa Dantas

Suplente: Vânia do Carmo Nóbile Silva

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

Titular:

Suplente: Andrea Oliveira de Souza Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)

Titular: Paula Branco de Mello

Suplente: Antônio Simões SilvaEQUIPE DE ASSESSORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Clodoaldo José de Almeida Souza – MEC/SEA

Genuíno Bordignon – Consultor PNUD

José Ivan Mayer de Aquino – MEC/SEA

Lêda Maria Gomes – MEC/SEA Régio Leandro de Souza Roberto de Faria

EQUIPE DE CONSULTORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Müller Luiz Fernandes Dourado -

Coordenador

Catarina de Almeida Santos - UnB

João Ferreira de Oliveira - UFG

Faccion Karine Nunes de Moraes -

UFG

Nelson Cardoso do Amaral - UFG

Nelma Lino Gomes - UFMG

Regina Vinhaes Gracindo – UnB

COLABORAÇÃO

Márcia Ângela da Silva Aguiar - UFPE

EQUIPE-SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA/MEC

Ana Cristina Gomes Saraiva

Daniel Guilherme Galvão Santos

Daniel Otávio Machado Rodovalho

Glorineide Pereira Sousa

Janaína de Jesus

Josylene Soares Lima

Lucimar Pedrosa dos Santos

Maria Carolina Guimarães Barbieri

Maria Léia Gonçalves Dias

Nádia Mara Silva Leitão

Thiago Correia Borges

Walmir Amaral da Silva

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DIGITAL DE RELATORIA-CONAE E MEC/DTI

Aline Lourençoni Gazola

Flavia Medeiros Mendes do Vale

Régio Leandro de Souza

Roberto de Faria Mendes

Paulo Ueiner

Viane Motta Müller

Revisão

Eliane Faccion

DIAGRAMAÇÃO

Duo Design

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC)Conae 2014:

Conferência Nacional de Educação: documento – referência /

[elaborado pelo] Fórum Nacional de Educação. – Brasília:

Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, [2013].96 p.: il.

ISBN

SUMÁRIO

- 10.** APRESENTAÇÃO
- 11.** INTRODUÇÃO
- 15.** EIXO I – O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO
- 27.** EIXO II – EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS
- 39.** EIXO III – EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE
- 51.** EIXO IV – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM
- 67.** EIXO V – GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL
- 73.** EIXO VI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO
- 83.** EIXO VII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

Nos últimos anos, houve vários movimentos de mobilização da sociedade para articular a educação nacional por políticas de Estado que resultassem de ampla participação. Foram inúmeras conferências educacionais, com destaque para a 1ª Conferência Nacional de Educação (Conae), entre 28 de março e 1º de abril de 2010, resultado de profícua parceria entre os sistemas de ensino, os órgãos educacionais, o Congresso Nacional e a sociedade civil.

Todo esse processo redundou na participação de amplos setores nas conferências municipais e intermunicipais, no primeiro semestre de 2009, nas conferências estaduais e do Distrito Federal, no segundo semestre de 2009, e na organização de vários espaços de debate com as entidades da área, escolas, universidades e em programas transmitidos por rádio, televisão e internet.

O Documento Final da Conae/2010, resultado da construção coletiva desencadeada pela decisão política de submeter ao debate social a instituição do Sistema Nacional de Educação, que assegurasse a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, apresentou diretrizes, metas e ações, na perspectiva da democratização, da universalização, da qualidade, da inclusão, da igualdade e da diversidade e se constituiu em marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade, deliberando as bases e diretrizes para o novo Plano Nacional de Educação.

O desdobramento foi a mobilização de cerca de 3,5 milhões de brasileiros e brasileiras, com a participação de 450 mil delegados e delegadas nas etapas municipal, intermunicipal, estadual, distrital e nacional, envolvendo em torno de 2% da população do País, aprovando a realização de conferências nacionais de educação a cada quatro anos. O preceito está presente em outros dispositivos legais, como o PL 8.035/10- Plano Nacional de Educação (PNE) – em tramitação no Congresso Nacional.

Visando à realização da Conferência e à participação de múltiplos atores sociais e políticos, com o propósito de adensar os debates e proposições, o Fórum Nacional de Educação, órgão de Estado responsável pela convocação, planejamento e coordenação das conferências nacionais de educação, criado pela Portaria nº. 1.407/2010 e alterado pela Portaria nº. 502/2012 aprovou a realização da II Conae, em Brasília, em 2014, precedida de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distritais.

A II Conae será um espaço democrático de construção de acordos entre atores sociais, que, expressando valores e posições diferenciados sobre os aspectos culturais, políticos, econômicos, apontará renovadas perspectivas para a organização da educação nacional e a consolidação do novo PNE, fruto do movimento desencadeado pela I Conae, ao indicar ações e estratégias concretas para as políticas de Estado de educação básica e superior, assentadas na defesa da construção do Sistema Nacional de Educação e na regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados.

É com o espírito de avançar na construção de processos democráticos, participativos, que o Fórum Nacional de Educação (FNE) submete à avaliação este **documento-referência** e conclamam os profissionais da educação, mães/pais, estudantes, dirigentes, demais atores sociais e todas e todos que se preocupam com a educação, para discutir e refletir coletivamente e propor caminhos para a educação brasileira.

Que este **documento-referência**, a ser objeto de ampla discussão, possa contribuir com diferentes formas de mobilização e debate, especialmente nas conferências municipais, intermunicipais, distritais e estaduais que antecederão a Conae, cujas contribuições serão objeto de deliberação, garantindo as diretrizes da formulação e materialização de políticas de Estado, sobretudo na construção de um PNE e de suas políticas, programas e ações, incluindo os planos estaduais, distrital e municipais de educação, e fornecendo as bases para a criação e consolidação do Sistema Nacional de Educação.

DOCUMENTO-REFERÊNCIA CONAE 2014



INTRODUÇÃO

1. A II Conferência Nacional da Educação (Conae/2014), a ser realizada no mês de fevereiro de 2014, em Brasília-DF, será um momento especial na história das políticas públicas do setor, constituindo-se em espaço de deliberação e participação coletiva, envolvendo diferentes segmentos, setores e profissionais interessados na construção de políticas de Estado. Precedida por conferências preparatórias e livres¹, municipais e /ou intermunicipais, do Distrito Federal e estaduais de educação, terá como tema central *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*.
2. Este Documento-Referência, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) - criado pela Portaria nº. 1.407/10 e alterado pela Portaria nº. 502/12, órgão responsável pela convocação e realização da II Conae, composto por representantes de entidades da sociedade civil e do governo -, pretende subsidiar as discussões das diferentes conferências, servindo como parâmetro para os debates locais, municipais, estaduais e regionais, cujos resultados deverão se traduzir em proposições e deliberações, com as posições políticas e pedagógicas dos diferentes grupos.
3. As discussões realizadas nas conferências prévias deverão ser sintetizadas em emendas resultantes de deliberações em documento específico, e apresentadas por unidade da federação. Essas emendas comporão os relatórios dos fóruns estaduais de educação no Sistema de Relatoria do FNE e serão objeto de análise da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização. Após análise e sistematização pela Comissão, as emendas deverão ser conferidas e aprovadas pelos membros do FNE, conforme Regimento Interno, compondo o Documento-Base da II Conae.
4. O processo de consolidação e sistematização das deliberações e encaminhamentos das conferências estaduais e distrital, antes da etapa nacional, resultará na elaboração do Documento-Base, estruturado em dois volumes: Volume I, com o Bloco I (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, que o FNE recomenda a incorporação), o Bloco II (emendas que o FNE não recomenda a incorporação) e o Volume II, com o Bloco III (emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados). O Documento-Base será enviado aos/ às delegados/as por e-mail, divulgado no site da Conferência, além de entregue a cada participante credenciado, por meio de cópia impressa e em formato digital acessível, no início da II Conae.
5. A II Conae estruturar-se-á de maneira a garantir o aprofundamento das discussões de forma democrática e participativa nos colóquios, palestras, mesas de interesse, plenárias de eixos e demais atividades, incluindo a plenária final, que procederá à aprovação das deliberações da Conferência.
6. Este Documento-Referência tem por base as deliberações da Conae/2010, tendo sido aprovado pelo FNE para ser amplamente debatido nas conferências livres, municipais, intermunicipais, distrital e estaduais.
7. Foi definido pelo FNE, como objetivo geral para a conferência: propor a Política Nacional de Educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

São objetivos específicos definidos pelo FNE para a II Conae:

8. 1. Acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional de Educação.
9. 2. Avaliar a tramitação e a implementação do PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

1. As conferências preparatórias e livres serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, e não terão caráter deliberativo.

10. Assim, objetivando atender a temática central: O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração e os objetivos dela decorrentes, o FNE deliberou que o Documento-Referência deverá ser constituído pelos seguintes eixos centrais:
 11. Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.
 12. Eixo II – Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.
 13. Eixo III – Educação, trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente
 14. Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.
 15. Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.
 16. Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.
 17. Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.
18. Tendo por diretriz a temática central, os eixos buscam orientar a formulação de políticas de Estado para a educação nacional, nos diferentes níveis, etapas e modalidades, em consonância com as lutas históricas e debates democráticos, construídos pela sociedade civil organizada, pelos movimentos sociais e pelo governo, tomando como referência e ponto de partida as deliberações da I Conae/2010, na garantia da educação como bem público e direito social, resultado da participação popular, cooperação federativa e do regime de colaboração.
19. O documento apresenta, ainda, após cada eixo temático, um quadro com proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Espera-se que essas indicações contribuam para o planejamento e organicidades das políticas, especialmente para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de educação pelos entes federados. É fundamental ressaltar que as proposições e estratégias relativas à ação da união foram subdivididas em duas dimensões: 1) proposições e estratégias da União em função das competências e do exercício da função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e 2) aquelas relativas ao sistema federal. Essas competências aparecem no quadro com a ordem numérica onde 1) se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e 2) às relativas ao sistema federal. Em alguns casos, as proposições e estratégias se efetivam nas duas dimensões. No caso do Distrito Federal, há atribuições e competências correspondentes às de estado e município.
20. A ampla divulgação, disseminação e debate deste Documento-Referência servirá de base e subsídio para o documento a ser objeto de discussão e deliberação coletiva pelos/as delegados/as da II Conae. Espera-se que o Documento levado a II Conae possa contribuir para o estabelecimento, consolidação e avanço das políticas de educação. O processo de mobilização da sociedade nos municípios, DF e estados, bem como em outras iniciativas democráticas, deve tomar como forma de organização as conferências livres, municipais, distrital e estaduais, buscando assegurar uma participação mais estruturada e a maior representatividade social na II Conae.
21. É com base na participação das diversas etapas constitutivas da II Conae que este Documento-Referência expressa uma concepção ampla de educação, que busca articular a educação em seus níveis, etapas e modalidades com os processos educativos ocorridos fora do ambiente escolar, nos diversos espaços, momentos e dinâmicas da prática social. Espera-se que a garantia do acesso e permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas instituições brasileiras se torne uma realidade; que o respeito e a valorização à diversidade prevaleçam, ampliando a democratização da gestão, e que se constituam em fundamentos para a criação e consolidação do SNE, do PNE e de novo marcos legais que melhor determinem a relação de cooperação e colaboração entre os entes federados.

22. Espera-se que este Documento-Referência possa contribuir para a construção de políticas de Estado, em que, de maneira articulada, níveis, etapas e modalidades da educação, em sintonia com os marcos legais e ordenamentos jurídicos (Constituição Federal de 1988, LDB/1996, PNE, dentre outros), expressem a materialização do direito social à educação, com qualidade social para todos/as. Esta perspectiva implica, ainda, a garantia de interfaces das políticas educacionais com outras políticas sociais, em um momento em que o Brasil avança na promoção do desenvolvimento com inclusão social e realiza sua inserção soberana no cenário mundial.
23. Cabe destacar, ainda, que neste Documento-Referência, a centralidade conferida à garantia e extensão do direito para todos, com especial realce para a educação obrigatória de 04 a 17 anos, a ser universalizada até 2016, se afirma na instituição do SNE como forma de organização da educação no âmbito do Estado brasileiro, e no PNE como forma de planejamento e de articulação das políticas e das ações correspondentes, tendo por princípios a garantia do direito a educação com qualidade social; do Estado Federativo por cooperação; da gestão democrática; do controle social; da participação social e popular; da valorização dos profissionais da educação; da avaliação e do regime de colaboração entre sistemas de ensino. A garantia do direito à educação para todos/as deve se afirmar nas diretrizes, medidas legislativas, metas e estratégias aprovadas no PNE e, sobretudo, nos princípios, finalidades, ordenamento jurídico-normativo, ações político-administrativas por meio do SNE, entendido como mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados

448. EIXO VII

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

449. O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

O financiamento e [fiscalização](#) da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

450. A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

451. Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.

452. Adicionalmente, diante da certeza de descumprimento de boa parte das metas do Plano Nacional de

Educação (PNE) 2001-2010, foi intensificada a pressão para que as próximas edições do PNE tivessem ao menos uma meta clara e adequada de financiamento, sem possibilidade de veto presidencial, tal como ocorrera no plano que vigorava naquele momento. Desse modo, a Emenda à Constituição (EC n.º 59/2009), alterou o artigo 214 da CF/1988 e determinou como diretriz do PNE o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB). A primeira Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em Brasília, no início de 2010, decidiu que o novo PNE deveria ter como meta atingir, no final de sua vigência, um patamar equivalente a 10% do PIB para a educação pública.

- 453.** Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação [SNE] em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos.
- 454.** A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, [bem como a unidade entre ensino, pesquisa e extensão como prerrogativas próprias das universidades e institutos federais](#).⁸⁴

- 455.** O *Documento Final da Conae (2010)* relaciona, em cada um dos eixos temáticos, os marcos legais e ordenamentos jurídicos nacionais na construção de políticas de Estado. As discussões sobre a gestão e o financiamento, nos diversos eixos temáticos, explicitam a necessidade do controle social sobre os recursos financeiros, além de transparência em sua aplicação.

- 456.** Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.
- 457.** Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, **assegurando** além dos impostos, **100% dos royalties e 50% do Fundo Social do Pré-Sal**, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública **e a efetiva incorporação da modalidade de Educação de Jovens e adultos no SNE, respeitando as suas especificidades políticas e pedagógicas** exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

~~Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10%~~ **Aplicar 10% do PIB na educação** e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica **e a permanência** para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

~~Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10%~~ **Garantir o percentual do PIB investido na educação em 10%** e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso

equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública **e a efetiva incorporação da modalidade de Educação de jovens e adultos no SNE, respeitando as suas especificidades políticas e pedagógicas** exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

- 458.** A partir dos anos de 1990, o movimento pela definição dos tributos – impostos, taxas e contribuições defendeu a criação de contribuições com destinação pré-definida, o que não faz parte da vinculação do art. 212 da CF/1988. Há, portanto, a necessidade de se reformular esse caminho para que os percentuais das contribuições se dirijam para a área social ou se estabeleçam impostos ao invés de contribuições.
- 459.** Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, **social** para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais. **Para fazer frente às metas do PNE de ampliação dos recursos vinculados à educação, de forma permanente com justiça tributária, faz-se necessário incidir impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados venham a ser atingidos, por concessão em isenções fiscais.**

- 460.** Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.
- 461.** Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional. **A ampliação do espaço fiscal para utilização do fundo público leva a colocar a atenção para o cumprimento do artigo 23 da CF e seus parágrafos particularmente, na crescente tendência de transferência de recursos públicos para instituições privadas, não apenas nas etapas da educação básica como, também, no financiamento da extensão universitária. A gestão democrática, o controle social e a**

imperativa expansão da oferta pública são bases essenciais da concessão feita neste dispositivo constitucional.

- 462.** A aplicação dos recursos financeiros em educação exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. a não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.
- 463.** Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação.
- 464.** Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).
- 465.** Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.”

Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.” [Essa Conferência Nacional de Educação reconhece a](#)

[afirma a necessidade premente de se superarem as tensões entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social e direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visível nos estados e municípios com maior dependência das receitas oriundas das transferências constitucionais, tais conflitos tendem a espalhar-se também por outros entes federados, tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, expansão das escolas de tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio.](#)

466. A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, **sócio-ambientais**. A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS.

86

467. Tendo em vista a construção do PNE e do SNE como políticas de Estado, são apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e município), tendo por princípios a garantia da participação popular a cooperação federativa e o regime de colaboração. **Em relação ao PIB: Proporcional ao número de escolas e alunos das unidades da federação; Garantir e regulamentar que no início de 2015 sejam aplicados o equivalente a 12% para a educação pública pela União e o aumento do percentual para os investimentos para 15% até 2016. União.**

86

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS – RESPONSABILIDADES: UNIÃO**,DF, ESTADOS, MUNICÍPIOS

(* . x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.)

1. Política de financiamento da educação

- 468.** 1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros.

1.1Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. **Melhorar a fiscalização e destinação das verbas em âmbito nacional. Dar autonomia para as IEs, utilizarem os recursos de acordo com suas necessidades específicas, visando desburocratizar o uso destes recursos. As verbas devem ser depositadas no início do ano letivo, com base na estratégia de matrícula do ano vigente. Investir na contratação de jovens recém formados na área de pedagogia e ou licenciatura de acordo com os níveis atendidos nas instituições de Ensino como voluntários, os quais receberão auxílio transporte e alimentício de forma a incentivar o futuro profissional.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 469.** 1.2 Regular o art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 470.** 1.3 Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória.

1.3 Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória, **definindo percentual específico de investimento para cada setor da educação.**

1.3 Redefinir o modelo de financiamento da educação **inclusive da EJA**, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória.

1.4 Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

1.4 Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida ~~até o final da vigência do PNE,~~ de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final **do decênio do quinto ano de vigência do PNE.**

1.4 Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação **em todos os níveis, etapas e modalidades,** por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

1.4 Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, **o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio Garantir e regulamentar que no início de 2016 sejam aplicados o equivalente a 15% do PIB para a educação pública.**

1.4 Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB, **no final do decênio no primeiro ano de implantação deste PNE.**

Garantir a implantação de um portal de transparência para que a sociedade possa acompanhar a utilização e destinação dos recursos financeiros a educação.

Estabelecer prazos e metas para o repasse de verbas às escolas de forma a facilitar o planejamento escolar.

Garantir mecanismos de fiscalização para a utilização apropriada das verbas destinadas a educação. Fazer constar na Lei de Responsabilidade Educacional sanções penais no descumprimento e fiscalização das verbas e metas pré-estabelecidas na Educação.

471. 1.5 Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB.

1.5 ~~Liderar o esforço para aumentar o~~ **Efetivar o aumento do** investimento público em 87

educação como proporção do PIB.

1.5 Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação em todos os níveis, etapas e modalidades como proporção do PIB.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

472. 1.6 Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios.

1.6 Estabelecer articulação entre as metas do PNE e de- mais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios, **inclusive a EJA.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

473. 1.7 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

475. 1.8 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.

1.8 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, **inclusive a EJA** ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.

1.8 Aumentar **e garantir** o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei,

qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.

1.8 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, **garantindo** a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal e **instituindo como crime de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, qualquer tipo de remanejamento de verba da Educação para outros fins.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

476. 1.9 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal.

1.9 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, **inclusive a EJA** vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal.

1.9 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, **30% 35%** o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

477. 1.10 Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.

. 1.10 Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos públicos nvinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

478. 1.11 Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

1.11 Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento ~~do ensino público~~ da educação pública.

1.11 Destinar, na forma da Lei, 100% ~~50%~~ dos recursos públicos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento ~~do ensino público~~. da educação pública, sendo observadas as especificidades e necessidades dos níveis , etapas e modalidades.

1.11 Destinar, na forma da Lei, inicialmente 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais até atingir 100%, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

1.11 Destinar, na forma da Lei, 100% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento da educação pública, sendo observadas as especificidades e necessidades dos níveis, etapas e modalidades.

1.11 Destinar, na forma da Lei, 50% ~~100%~~ dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ~~ensino público~~. da educação pública, sendo observadas as especificidades e necessidades dos níveis , etapas e modalidades.

1.11 Destinar, na forma da Lei, 50% ~~75%~~ dos recursos públicos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ~~ensino público~~. da educação pública, sendo observadas as especificidades e necessidades dos níveis , etapas e modalidades.

1.11 Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público , inclusive para a EJA..

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

2. Política de financiamento da educação básica

479

2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade socialmente referendados determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]S- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

480

2.2 Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

481

2.3 Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

2.3 Complementar recursos financeiros **públicos** a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

482 2.4 Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

483 2.5 Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

484 2.6 Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

485 2.7 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente.

2.7 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério **em todos os níveis etapas e modalidades**, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

486 2.8 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.

2.8 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios e Distrito Federal para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.

2.8 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios e ao Distrito Federal para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

487 2.8 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica.

2.9 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio inclusive de EJA, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica pública.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [N]

488. 2.10 Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que:

I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano;

II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje;

III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi;

IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira;

a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira em relação aos demais níveis e modalidades da educação básica;

V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros;

VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública;

VI) assegurar e atender a demanda em creche da rede pública de modo que o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública;

VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, acompanhando proporcionalmente o atendimento na rede pública, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública;

VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e,

finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.

O número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja **gradualmente substituída pelo atendimento da demanda na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 489.** 2.11 Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 490.** 2.12 Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, **inclusive pelos/as da EJA**, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

2.13 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local.

2.13 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória **e de EJA**, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local.

Garantir transporte público urbano gratuito para todos os estudantes dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação básica.

Implementar os meios necessários à educação de surdos, entre os quais, equipamentos multimídia, acesso a internet, disponíveis em espaços específicos das escolas e classes bilíngues, contemplando a especialidades linguística e cultural dos alunos que tem a Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 491.** 2.14 Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência.
- 2.14 Financiar a compra de meios de transporte **acessível**, adequados ao atendimento de estudantes com deficiência.
- 2.14 Financiar a compra de meios de transporte **adequados** **acessível** ao atendimento de estudantes com deficiência **de todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica.**
- 2.14 Financiar a compra de meios de transporte **adequados** **com acessibilidade** ao atendimento de estudantes com deficiência.
- 2.15 **“Implementar os meios necessários à Educação de surdos, entre os quais, equipamentos multimídias, acesso à internet, disponíveis em espaços específicos das Escolas e Classe bilíngues, contemplando a especificidade linguística e cultural dos alunos que têm a Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua.”**
- 2.16 **“Implementar os meios necessários à Educação Especial.”**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

3. Política de financiamento da educação superior

- 492.** 3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [N]

- 493.** 3.2 Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia.

3.2 Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, **socialmente referendada** propiciando efetiva autonomia.

494.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 495.** 3.3 Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 496.** 3.4 Garantir financiamento nos *campi* universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.

3.4 Garantir financiamento **e acesso** nos *campi* universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 497.** 3.5 Garantir financiamento dos governos estaduais nos *campi* universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [N]

3.6 Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 498.** 3.7 Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 499.** 3.8 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 500.** 3.9 Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [N]

- 501.** 3.10 Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

3.10 Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência **com êxito** de estudantes negros, indígenas, quilombolas, **ciganos**, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

3.10 Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência **com êxito** de estudantes negros/as, indígenas, **ciganos**, quilombolas, povos **das águas, povos do campo** e comunidades tradicionais, **egressos da EJA** entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

3.10 Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência **com êxito** de estudantes negros, indígenas, **ciganos**, quilombolas, povos **do campo** e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

3.10 Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência **com êxito** de estudantes negros, indígenas, **ciganos**, quilombolas, povos **das águas, povos do campo** e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 502.** 3.11 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 503.** 3.12 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas.

3.12 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas. **Utilizar as escolas públicas como pólo de Educação Superior, no período noturno e nos finais de semana no intuito de diminuir os gastos com alugueis, investimentos em instituições particulares, filantrópicas e conveniadas. Visando reduzir gastos e ampliar atendimentos.**

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [N]

- 504.** 3.13 Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, por meio das agências oficiais de fomento.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

- 505.** 3.13 Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.

3.13 Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros **públicos**, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIO [N]

4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica

- 506.** 4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.

4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, **socialmente referendada** em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social **sendo ofertado exclusivamente em rede pública de ensino.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

467. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação.

508. 5.1Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

1Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, **incluindo a EJA** prevendo recursos e apoio técnico da União.

5.1Assegurar condições para a gestão democrática da educação **pública**, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos **públicos** e apoio técnico da União.

5.1Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica,prevendo recursos e apoio técnico da União **e na criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle Social nas Secretarias de Estado de Educação e do Distrito Federal, vinculada com representantes do Ministério Público, Secretarias de Transparência e Controle Social dos Estados e do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União e dos Estados, para fiscalização e controle das verbas destinadas à educação.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

509. 5.2 Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.

5.2 Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação **pública** seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais **públicos**, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação , tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

5.3 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

5.3 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios **considerando as especificidades dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação básica**, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

5.3 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação **incluindo conhecimentos específicos na modalidade de EJA**.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

511. 5.4 Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis.

5.4 Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, **inclusive para a EJA**, estudantes, pais e/ou responsáveis.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

512. 5.5 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.

5.5 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, **em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica**, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

513. 5.6 Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

5.6 Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação **pública** como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

5.6 Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras. **Que seja obrigatória a eleição dos participantes dos conselhos para que realmente exista uma ação deliberativa, normativa e fiscalizadora.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

514. 5.7 Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando:

5.7 Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, **criando mecanismos que impeçam o uso indevido dos**

recursos e considerando:

- i sua composição e suas atribuições legais;
- ii sua articulação com os tribunais de contas;
- iii o suporte técnico, contábil e jurídico necessários;
- iv as ações contínuas de formação dos conselheiros.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 515.** 5.8 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 516.** 5.9 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios.

Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação pública, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação pública, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 517.** 5.10 Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais.

5.10 Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação pública, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 518.** 5.11 Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade.

5.11 Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos públicos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal, descrita por nível, etapa e modalidade da educação básica e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas

estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

- 519.** 5.12 Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).

5.12 Definir políticas **públicas**, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos **públicos** responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).

5.13. Ampliar a idade de atendimento de 04 para 00 ano de idade (**Educação Infantil**).

5.14. Controle Social: **Planejamento, fiscalização e execução.**

5.15. **Descentralização, vinculação e obrigatoriedade de gestão para as secretarias de educação no tocante à aplicação dos recursos próprios (municípios e estados) 25% destinado à educação, merenda escolar, entre outros, ou seja:**

Criar obrigatoriamente a seção ou divisão de contabilidade nas secretarias de educação;

Criar o departamento de licitações nas secretarias de educação;

Descentralizar a gestão financeira dos 25% dos estados e municípios, secretários seriam os gestores, e não prefeitos e governadores.

5.16. **Destinar 10% dos fundos de Educação para implementação dos cursos de formação para os profissionais de educação buscarem capacitação nas áreas e para implementação das políticas públicas junto ao público alvo (estudantes).**

5.17. **Destinar a vinculação mínima de 20% da receita de impostos da União para a educação.**

5.18. **Maior autonomia das escolas para gerir os recursos financeiros (muita burocracia).**

5.19. **Obrigatoriedade de criação das contabilidades e setores de compras e licitações vinculadas nas secretarias de educação (municípios e estados).**

5.20. **Utilizar a estratégia de matrícula do ano corrente para quantificar os materiais destinados às escolas como livros didáticos, jogos e outros.**

5.21. **Verba para contratação de médicos, inclusive oftalmologistas para atendimento aos alunos.**

5.22. **Verba para transporte de alunos em passeios escolares.**

5.23 **Formação inicial e continuada em Educação do campo, destinada aos profissionais de /Educação, considerando os princípios norteadores das resoluções CNE/CEB 01/2012 e 02/2008 que definam as diretrizes operacionais para a educação básica do campo, visando a implementação da educação do campo.**

5.24 **Construir mecanismo legal que penalize o empregador no caso de professores e trabalhadores da Educação que estejam submetidos a uma carga horária de 40h / semanais, configurando as horas excedentes a essa carga em hora-extra, independente da quantidade e tipo de vínculos profissionais do trabalhador.**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIO [S]

